BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
Em 10/11/1993
Fls 10 Via 11
Escriturária

LEI Nº 1.016/93

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Sr. PEDRO MARTINS DE MACEDO, 01 (um) lote de terra no Loteamento Parque Residencial Floresta, desta Prefeitura, com as seguintes medições e confrontações:

LOTE Nº 11 - 125,00m^2

Frente	- Leste	- 5,00m
Lado direito	- Norte	- 25,00m
Lado esquerdo	- Sul	- 25,00m
Fundos	- Oeste	- 5,00m

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Registrado em 10/11/93
Livro Próprio
Fls 10 Vta 11.
Escriturário

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 10 de novembro de 1.993.

VALDERCI RODRIGUES TORRES
PREFEITO